

CONTRATO Nº 0210/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2022
PROCESSO Nº 004906/2022 de 29/06/2022
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Publicado em: 22/06/23
Jornal: D.O.M.
Pág. 28

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO E ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVIÇOS ME nos seguintes termos e condições:

Pelo presente contrato, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Martinho Campos, nº 416, centro, Carmo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FABIOLA DA SILVA WERNECH**, inscrita no documento de identidade de nº 20.486.291-6, expedido pelo Detran/RJ, e CPF de nº 109.117.647-71, residente e domiciliada à Rua Professora Helena Huguenin Ladeira, 410, São Manoel, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado à empresa **ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.650.181/0001-02, com sede à Rua Tancredo Neves, 592, Parque Aeroporto, Macaé/RJ, CEP: 27.963-620, neste ato representado por **ALCIDES DE SOUZA BATISTA**, inscrito no CPF: 007.011.627-08, doravante **CONTRATADA**, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 0040/2022, Processo Administrativo nº 004906/2022 e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa especializada para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmo e suas respectivas Secretarias Municipais, com fornecimento regular, conforme solicitação das Secretarias Municipais, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 292,90 (duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos) referentes a nota de empenho 695, com término em 02/07/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL 0040/2022, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24
Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o Fundo Municipal de Saúde efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS, CND - CNDT e CND - Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas do Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do material licitado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

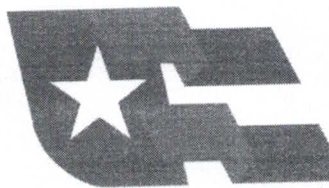
PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento do objeto licitado será no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, no setor de Contratos do Fundo Municipal de Saúde, localizado à Rua Martinho Campos, 416, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão recebidos por funcionário especialmente designado pela Secretaria requisitante, para conferência da qualidade e especificações com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o TERMO DE REFERENCIA ANEXO, diretamente na Secretaria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os materiais deverão ser entregues de acordo com a quantidade solicitada pelo setor competente, no período compreendido entre 08:00h e 16h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Carmo.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa vencedora quando do recebimento/conferência de qualquer produto for constatado produtos defeituosos e/ou decurso de mais de 20% (vinte por cento) do prazo de validade indicado pelo fabricante, este produto deverá, ser imediatamente substituído.



P R E F E I T U R A
CARMO
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

ANEXOS
BASTA
COMERCIO E
SERVICOS-1765
0181000102

PARAGRAFO SETIMO - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicados no subitem 16.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;
- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor por Item do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;
- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- A (s) licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s), comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser (em) impedido (s) de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

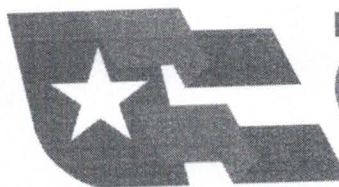
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24
Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000



PREFEITURA
CARMO
Cidade Bela

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

ANAZIRA A
BATISTA
COMERCIO E
SERVICOS:17650
181000102

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão presencial nº 0040/2022, processo nº 004906/2022 de 29/06/2022, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

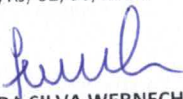
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo/RJ, 02/06/2023.


FABÍOLA DA SILVA WERNECH
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. 0102/2022

ANAZIRA A BATISTA COMERCIO E SERVICOS:17650181000102
Assinado de forma digital por ANAZIRA A BATISTA
COMERCIO E SERVICOS:17650181000102
Data: 2023.06.21 20:07:31 -03'00'

ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVIÇOS ME

Testemunhas:

1.  CPF: 166.801.137-92
2. _____ CPF: _____

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24
Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000